



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

DELIBERAÇÃO Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e o que consta do Processo nº 02000.001952/2004-16, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização concedida à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, por meio da Deliberação nº 93, de 24 de fevereiro de 2005, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à etnia indígena Kayabi, da Aldeia Kayabi-Ilha Grande, no Parque Indígena do Xingu, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Segurança Alimentar e Fortalecimento Cultural em Comunidades do Parque Indígena do Xingu, Aldeia Kayabi-Ilha Grande", no âmbito do projeto "Etnobiologia, Agricultura e Segurança Alimentar em Comunidades Indígenas", sob a coordenação do pesquisador Fábio de Oliveira Freitas, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 29 de agosto de 2009, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, por quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado.

Art. 3º A EMBRAPA e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos acordados no Termo de Anuência Prévia realizado junto à Aldeia Kayabi-Ilha Grande.

Art. 4º As informações contidas no Processo nº 02000.001952/2004-16, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes desta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.09.2007